Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – UNIDADE DEMANDANTE:

Gerência Administrativa

2 – OBJETO:

2.1. O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de 1700 cartões de visita conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste termo, divididos em 10 layouts diferentes, de acordo com o quadro abaixo.

2.1.1. Especificações: cartões de visita, no formato 9x5cm, 4x0 cores, impressos em papel couchê fosco 250g. a 300g, apresentando laminação fosca em ambas as faces e verniz UV localizado frente e verso (de acordo com observações no quadro abaixo), verniz localizado em toda a escrita/logomarca impressas.

CATMAS	Layout	Referência	Quantidade	Observação
000019925	1	Desembargador Presidente Fernando Armando Ribeiro	200	Impressão frente e verso, (frente em Português, verso em Inglês, conforme arte apresentada)
	2	Desembargador Vice-Presidente Osmar Duarte Marcelino	200	Impressão frente e verso, (frente em Português, verso em Inglês, conforme arte apresentada)
	3	Desembargador Corregedor Rúbio Paulino Coelho	200	Impressão frente e verso, (frente em Português, verso em Inglês, conforme arte apresentada)
	4	Desembargador Diretor da Escola Judicial Militar James Ferreira Santos	200	Impressão frente e verso, (frente em Português, verso em Inglês, conforme arte apresentada)
	5	Desembargador Jadir Silva	200	Impressão frente e verso, (frente em Português, verso em Inglês, conforme arte apresentada)
	6	Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos	200	Impressão frente e verso, (frente em Português, verso em Inglês, conforme arte apresentada)
	7	Desembargador Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha	200	Impressão frente e verso, (frente em Português, verso em Inglês, conforme arte apresentada)
	8	Chefe de Gabinete do Presidente Sérgio Augusto Veloso Brasil	100	apenas frente
	9	Assessora Jurídica Daise Marçal Gonçalves	100	apenas frente
	10	Adj. do Assessor Militar da Presidência 1º Tenente PM Sidney de Oliveira	100	apenas frente
		TOTAL	**1700**	

2.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

2.2.1. A arte provisória e as máscaras de verniz serão apresentadas anexas a este Termo de Referência, para fins de orçamento.

2.2.2. A arte e as máscaras de verniz definitivas serão fornecidas pelo contratante, juntamente com o envio da ordem de serviço.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Tendo em vista a mudança no Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, instituído pela Resolução no 167, de 05 de maio de 2016, segundo a qual todas as referencias a "Juiz" e a "Juízes" do Tribunal serão substituídas, respectivamente, por "Desembargador" e "Desembargadores", faz-se necessária a confecção de novos cartões de visita para representação institucional dos membros da Diretoria e outros integrantes da Administração.

4- DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Do prazo, local e condições da entrega do produto

4.1.1. O prazo da entrega dos cartões será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da nota de empenho ao fornecedor.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do TJM/MG, situado à Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, das 8 às 14 horas.

4.1.3. O fornecedor deverá agendar no TJMMG/Almoxarifado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a entrega do material, sob pena de não recebimento imediato do mesmo na chegada a sede do Tribunal.

4.2 Condições de recebimento dos produtos

4.2.1. O recebimento do objeto ocorrerá na forma do art. 73 da Lei 8.666/93, para efeito de verificação da conformidade do serviço prestado, com o solicitado e, posterior, avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal, observando os seguintes critérios: a fiel observância das especificações e conformidade com as condições apresentadas neste Termo de Referência, como quantitativo, especificações técnicas, prazos, horários e locais de prestação do serviço.

4.2.2. O Tribunal não aceitará ou receberá qualquer produto ou serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com a arte enviada ou que não observe as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar os reparos/substituições necessárias no prazo determinado.

4.2.2. O FORNECEDOR terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com defeito.

4.4.2. Antes da aceitação definitiva dos serviços, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem qualquer ônus para o TJMMG, bem como demais pendências porventura existentes.

4.4.3. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor e fiscal do contrato efetuará o recebimento provisório dos serviços, lavrando relatório.

4.4.4. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado, discriminando as irregularidades encontradas, dirigido à autoridade competente, que adotará as medidas cabíveis.

4.4.5. A Contratada deverá promover as correções e/ou alterações necessárias, nos termos do art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

4.4.6. O TJMMG reserva-se o direito de devolver no todo ou em partes, sem nenhum ônus, qualquer serviço entregue que não esteja em conformidade com o solicitado/aprovado.

4.4.7. O recebimento/aprovação dos serviços pelo Tribunal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

5- DOS LOTES

5.1. Indica-se um único processo com lote único para a aquisição dos produtos. Dessa forma, salvo melhor juízo, o objeto deve ser adjudicado, em sua totalidade, a uma única empresa para não haver divergência de qualidade e perda de economia de escala.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL

6.1. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do FORNECEDOR, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, por meio de servidor indicado pelo TJMMG, especialmente designado, que fiscalizará a fiel observância das especificações dos produtos, dentre outros critérios, e anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

6.2. O servidor designado pelo Tribunal terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:

6.2.1. Notificar o FORNECEDOR sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

6.2.2. Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas;

6.2.3. Recusar o objeto que tenha sido executado pelo FORNECEDOR em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência ou em desconformidade com a arte enviada, apresentando as devidas justificativas.

6.3. A fiscalização do TRIBUNAL não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade do FORNECEDOR.

6.4. O recebimento e a conferência do objeto executado serão realizados pelo servidor designado.

7- DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos/serviços de forma independente.

8- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. DA GARANTIA

8.1.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - serviços não-duráveis) ;(90 dias - serviços duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

8.2 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.2.1. Fica vedada a subcontratação do objeto constante deste termo de referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. O TRIBUNAL obriga-se a:

9.1.1 Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

9.1.2. Fiscalizar e atestar a entrega do objeto do Termo de Referência;

9.1.3. Atestar a entrega do objeto no documento fiscal correspondente;

9.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR, em relação ao objeto deste Termo de Referência.

9.1.5 Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas.

9.1.6 Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR pela perfeita execução do objeto;

9.1.7 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto;

9.1.8 Rejeitar o fornecimento efetivado em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.2 O FORNECEDOR obriga-se a:

9.2.1. Realizar a perfeita execução do objeto, cumprindo todas as condições e prazos fixados, assim como a legislação aplicável.

9.2.2. Fornecer os produtos, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, substituindo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e sem ônus para o TRIBUNAL, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.2.3. Entregar os produtos em perfeitas condições, sem defeitos, manchas, amassados ou deformidades, podendo o TRIBUNAL recusá-los, caso não estejam de acordo com o previsto no presente Termo de Referência.

9.2.4. As operações de transporte, carga e descarga dos produtos são de responsabilidade do FORNECEDOR até a entrega dos mesmos ao TRIBUNAL.

9.2.5. Agendar antecipadamente com o fiscal do TRIBUNAL a data e horário da entrega dos produtos.

9.2.6. O FORNECEDOR deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

9.2.7. Entregar os produtos dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.2.8. Executar o fornecimento, responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

9.2.9 Encaminhar ao TRIBUNAL juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na contratação, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores por servidor do TRIBUNAL.

9.2.10 Aceitar solicitações do Tribunal de mudanças nos dias e horários de entrega dos produtos, sempre que houver necessidade.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento decorrente desta Contratação será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças, em parcela única, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, estando a documentação fiscal regular.

10.2 O documento fiscal deverá ser emitido pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.3 O FORNECEDOR apresentará a fatura, a Nota Fiscal ou Boleto Bancário referente ao objeto ora contratado ao servidor designado pelo Tribunal. O servidor, após os devidos registros, encaminhará a Nota Fiscal à Diretoria Executiva de Finanças para pagamento.

10.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

10.5 O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

10.8. Devido às normas legais, para que o Tribunal realize o pagamento, o Fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura indicando o tipo de serviço fornecido e contendo discriminação clara e precisa do objeto, considerando os seguintes tipos de documento fiscal:

10.8.1. Produtos: somente Nota Fiscal ELETRÔNICA.

10.8.2. Serviços: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços Série A.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O critério de aceitação e classificação das propostas será de acordo com as especificações do objeto relacionado, sendo que o Julgamento será pelo menor preço.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência por escrito;

12.1.2 - multa de até:

12.1.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor deste Contrato, por ocorrência;

12.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de prestação do serviço em desacordo com as especificações contratadas ou em caso de inexecução parcial, com a possível rescisão contratual

12.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 12.1.

12.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.7. O pagamento da multa aplicada não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

12.8. As sanções relacionadas nos itens 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

12.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

12.8.1. Retardarem a execução do objeto;

12.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

12.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as EMPRESAS, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução n. 199/2018 - TJMMG para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **LUIZA VIANA TORRES**, **Gerente Administrativa**, em 24/07/2020, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjmmg.jus.br/servicos informando o código verificador **0184070** e o código CRC **F1776464**.

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG